



ATA N.º 09/2020

Processo TRT-PR-DC 0001459-65.2020.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de julho de dois mil e vinte, na sala de audiências de Dissídio Coletivo do CiscoWebex Meetings, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, **Cássio Colombo Filho**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **José Cardoso Teixeira Júnior**, e os servidores, Sarita Giovanini (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Adriana Carneiro de Almeida (Assessoria da Vice-Presidência), Elias Gonzales (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores , Instrutores, Gerentes, Diretores em Auto-Escola, Centro de Formação de Condutores, Categoria A e B, de todas as demais categorias, e de todos os Trabalhadores em Despachantes de Veículos do Estado do Paraná – SINTRADESP

Suscitado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná – SIPROCF CPR

Presente o Suscitante (SINTRADESP), representado pela Presidente, Sra Arminda Moia Martins, RG 45037568, acompanhada pelo advogado Dr. Bernardo de Souza Wolf, OAB/PR 48.627.

Presente o suscitado (SIPROCF CPR) representado pelo Presidente, Sr. Justino Rodrigues da Fonseca, RG n. 9301880/SP, acompanhado do advogado Dr. Fernando Martins da Silva, OAB/PR 17.108.

Audiência iniciada às 14h30min.

Após esta rodada de negociações, na qual Sindicato Patronal comprometeu-se a provocar uma assembleia com pauta mínima de validação da data-base da categoria e prorrogação de condições ajustadas em cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e concordância com a arbitragem da questão pelo Poder Judiciário através deste Dissídio Coletivo, ainda que por meio telepresencial, para legitimação das propostas feitas, com a concordância de todos delibera-se a suspensão do presente feito, com designação de nova audiência para o dia 29/07/2020, às 14h30min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Para instruir o feito e lastrear as negociações, expeça-se ofício ao DETRAN-PR para que, no prazo de 5 dias, preste a informação sobre a quantidade de instrutores de CFC lá cadastrados, referentes ao Estado do Paraná, com os dados antes e depois de 20/03/2020, bem como a quantidade de processos de 1ª habilitação ocorridas após 20/03/2020 até a data da resposta.

O Sindicato patronal se compromete a trazer aos autos cópias dos expedientes encaminhados ao governo do Estado para regulamentação da atividade dos CFCs durante o período das restrições decorrentes da pandemia COVID-19, no prazo de 5 dias, para instruir ofício que deverá ser expedido ao Governo do Estado, solicitando informações sobre o planejamento referente à retomada de atividades de Formação de Condutores nos setores prático e teórico.

Após a vinda de tais documentos, expeça-se o ofício.

As partes comprometem-se a envidar esforços para obterem informações mais detalhadas com as categorias econômica e profissional respectivas, de modo que na próxima sessão de tentativa de conciliação tenhamos mais subsídios para prosseguir nas negociações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Dê-se ciência ao CEJUSC deste Egrégio Regional para que possa, inclusive, assumir as negociações pré-dissídio, se possível participando da audiência designada.

Após o registro de todas as deliberações supra, o Sindicato profissional Suscitante desiste da presente ação de Dissídio Coletivo, por entender que não houve avanço na discussão da conciliação e porque não constou na ata que deveria haver a proposta pelo Sindicato Patronal de que a Convenção Coletiva deveria vigor até dezembro.

Pelo Sindicato Patronal foi dito que concorda com o pedido de desistência, apesar das tentativas de negociação formuladas pelo Judiciário com as quais o Suscitado concordou em levar à assembleia da classe representada.

Ante a concordância das partes, homologo a desistência da presente ação de Dissídio Coletivo, determinando o arquivamento dos autos.

Custas pelo Suscitante sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista a forma remota de realização e o acompanhamento pelo sistema.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h16min.

Cássio Colombo Filho

Desembargador Vice-Presidente

José Cardoso Teixeira Júnior

Representante do Ministério Público do Trabalho